



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 -
Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 601/2005, de 14 de dezembro de 2005.

EMENTA: Dispõe sobre desafetação de área pública que identifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte, **LEI**:

Art. 1º - Fica desafetada parte da Rua Lúcia Minete, localizada no Bairro Industrial, nesta cidade de marilândia, Estado do Espírito Santo, num total de 178,50m² (cento e setenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), compreendendo 28,00m (vinte e oito metros) de comprimento por 7,00m (sete metros) de largura.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a área descrita no artigo primeiro, para uso privado da empresa Henry Indústria e Comércio de Roupas Ltda., pelo período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado com a autorização do Poder Legislativo, por intermédio de Termo de Cessão de Direto de Uso, à título precário.

Parágrafo único – A empresa Henry Indústria e Comércio de Roupas Ltda se compromete em caso de necessidade dos confrontantes a liberar durante todo o período de vigência do Termo de Cessão a passagem na Rua Lúcia Minete, devendo constar tal decisão no termo de Cessão de Direito de Uso, conforme descrito no artigo segundo.

Art. 3º - Não será permitido ao cessionário proceder a edificações na área cedida, apenas a colocação de um portão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 14 de dezembro de 2005

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
14/12/2005.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF